

À

Comissão de Licitação do Município de Maurilândia

Ref.: Desistência de Participação nos Processos de Dispensa de Licitação nº 58/2025, 60/2025, 62/2025 e 66/2025

Eu, Alberto Correia Lemes, representante legal da empresa JL Comércio de Petróleo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.672.490/0001-72, venho por meio deste, em conformidade com os princípios da legalidade e da economicidade que regem a Administração Pública, comunicar formalmente a desistência de participação nos processos de dispensa de licitação mencionados, visando à aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota do município de Maurilândia, mais especificamente nos seguintes processos:

Processo nº 58/2025

Processo nº 60/2025

Processo nº 62/2025

Processo nº 66/2025

Embora tenha sido vencedora nos itens relacionados à Gasolina e Etanol, a decisão de desistir de seguir adiante com os contratos decorre de uma análise da viabilidade econômica para o município de Maurilândia. Inicialmente, a expectativa era que a empresa fosse contemplada com o preço global dos itens cotados, de modo a garantir a economicidade para o município. Contudo, ao vencer apenas parte dos itens, a continuidade da execução do contrato não se mostrou viável do ponto de vista econômico, visto que a distribuição dos itens de maneira fragmentada inviabiliza a eficiência do abastecimento das frotas do município.

A decisão de desistir está fundamentada no princípio da economicidade e visa evitar comprometer a utilização dos recursos públicos de forma ineficiente, respeitando, assim, os interesses da Administração Pública e a legalidade do processo administrativo.

Dessa forma, considerando a análise técnica e econômica, declaro formalmente a desistência da participação nos processos licitatórios citados, com a consequente não formalização dos contratos referentes àqueles processos.

Castelândia – GO, 07 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,
Alberto Correia Lemes
Representante Legal
JL Comércio de Petróleo